



Câmara Municipal da Golegã



Junta de Freguesia da Azinhaga

Auto de Transferência de Competências da Câmara Municipal da Golegã para a Junta de Freguesia de Azinhaga.

Auto de transferência de competências do Município da Golegã para Junta de Freguesia de Azinhaga, conforme estipulado no Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Entre:

1ª - **Câmara Municipal de Golegã**, pessoa coletiva de direito público nº 506563774, com sede no Largo D. Manuel I, em Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. António Carlos da Costa Camilo, adiante designada Câmara Municipal;

E

2ª - **Junta de Freguesia da Azinhaga**, pessoa coletiva nº 507307534, com sede na Rua Pilar d`el Rio, da Azinhaga, concelho de Golegã, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Vítor Manuel da Guia, adiante designada como Junta de Freguesia.

É livremente e de boa-fé celebrado o presente Auto de Transferência, nos termos e para os efeitos do disposto do Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, na sua atual redação, o qual se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª (Objeto)

- 1- O presente Auto de Transferência tem por objeto transferências de competências do Município da Golegã para a Junta de Freguesia de Azinhaga, nos termos e para os efeitos previstos no Decreto-Lei nº 57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Cláusula 2ª

(Transferência de competências)

1- É da competência da Junta de Freguesia de Azinhaga:

a) - Gestão e Manutenção de Espaços Verdes:

A gestão e manutenção dos espaços verdes existentes compreendem, nomeadamente, a conservação, arranjo e limpeza de espaços verdes municipais, de diferentes dimensões e características, de livre acesso público.

O exercício das competências é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, tendo em atenção critérios como a tipologia dos espaços e o desgaste a que estão sujeitos.

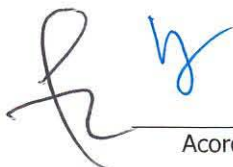
b) - Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e sumidouros:

O exercício das competências consubstancia-se na prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público, incluindo a limpeza urbana das vias públicas e passeios; a limpeza de papelarias nas vias e nos espaços verdes; a limpeza dos dispositivos de recolha de detritos caninos, bem como a colocação dos sacos nos dispositivos dispensadores e nas papelarias; a limpeza dos espaços verdes; o controlo de infestantes nos passeios, na via pública e nos espaços verdes; a limpeza de caldeiras das árvores localizadas nos passeios e vias públicas; proceder à recolha de monos/verdes na via pública e por agendamento; assegurar a limpeza dos equipamentos de deposição de resíduos e área envolvente; assegurar a limpeza dos equipamentos desportivos, parques infantis, parques de estacionamento, parques de carácter lúdico-desportivos, sarjetas, sumidouros, passagens hidráulicas, condutas pluviais e valetas das vias públicas.

c) - Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano instalado no Espaço Público, com exceção daquele que seja objeto de concessão:

As intervenções no mobiliário urbano, compreendem:

- 1- A manutenção do mobiliário existente através da sua limpeza e demais procedimentos que se afigurem adequados;
- 2- Pequenas obras de reparação e conservação do mobiliário, com prioridade para pinturas, limpezas e substituição de peças partidas e/ou danificadas;
- 3- A substituição do mobiliário quando for possível proceder à sua reparação.
- 4- Estão excecionadas as intervenções em mobiliário urbano que seja objeto de concessão.



d) - Gestão e manutenção corrente de feiras e mercados:

- 1- A gestão e manutenção corrente de feiras e mercados compreende, nomeadamente a organização de eventos e a manutenção do espaço e limpeza diária.
- 2- O exercício da delegação da competência é constituído pela prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público.

g) - Utilização e Ocupação da Via Pública;

Cláusula 3ª
(Recursos Financeiros, humanos e patrimoniais)

- 1- Para o exercício das competências transferidas, são acordados os recursos financeiros e/ou humanos e/ou patrimoniais, a transferir para as freguesias.
- 2- Os recursos podem ser alterados de acordo entre o Município e a Junta de Freguesia de Azinhaga, aplicando-se, com as devidas adaptações, o procedimento previsto nos artigos 5º e 6º do Decreto-Lei nº57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.
- 3- Os recursos apurados e constantes do presente auto, são acordados pelo período de um ano, mantendo-se para os anos subsequentes, caso não exista deliberação em contrário de algum dos órgãos deliberativos do Município e da Freguesia.

Cláusula 4ª
(Recursos Financeiros)

- 1- Os recursos financeiros acordados para a execução destas competências no montante anual de 60.715,00€, são transferidos nos termos do artigo 6º do Decreto – Lei nº57/2019, de 30 de Abril, na sua atual redação.

Transferências de Competências (Decreto-Lei nº57/2019) - Recursos Financeiros

Alínea	Competência a Delegar	Valor
a)	Gestão e Manutenção de Espaços Verdes.	51.560,00€
b)	Limpeza das Vias e Espaços Públicos, Sargetas e sumidouros.	3.280,00€
c)	Manutenção, Reparação e Substituição de Mobiliário Urbano instalado no Espaço Público, com exceção daquele que seja objeto de concessão.	5.875,00€

- 2- As transferências financeiras serão efetuadas em duodécimos, pela DGAL, até ao dia 15 de cada mês.



Cláusula 5ª
(Recursos Humanos)

As partes acordam que não são afetos recursos humanos do Município para a execução do presente auto.

Cláusula 6ª
(Recursos Patrimoniais)

As partes acordam que não são transferidas do património do Município para o património da Junta de Freguesia de Azinhaga qualquer Ativo Tangível Fixo:

Cláusula 7ª
(Modificação do auto de transferência)

1.- O presente auto pode ser modificado por vontade das partes, sempre que se verifique uma alteração imprevisível das circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de acordar a presente transferência de competências ou quando assim o imponham razões de interesse público, desde que devidamente fundamentadas.

2. – A modificação do auto obedece a forma escrita.

Cláusula 8ª
(Vigência)

O presente auto produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2023

Cláusula 9ª
(Disposições finais e transitórias)

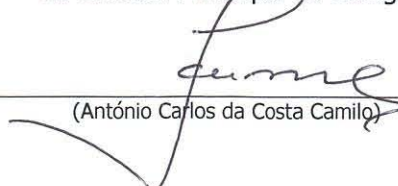
O presente auto é redigido em duplicado, ficando um original para cada uma das partes.

Cláusula 10ª
(Aprovações)

Entidade	Órgão Executivo	Órgão Deliberativo
Município da Golegã	03-06-2022	29-06-2022
Freguesia de Azinhaga	19-05-2022	04-07-2022

Edifício dos Paços do Concelho da Golegã, aos 05 de Julho de 2022.

O Presidente
da Câmara Municipal da Golegã


(António Carlos da Costa Camilo)

O Presidente
da Junta de Freguesia da Azinhaga


(Vítor Manuel da Guia)